



## CONTRATO Nº 015/2015

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO**, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PEDRO E FELIPE EVENTOS LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Prefeito Antônio Witchemichen, nº 342, Sala 01, Centro, Prudentópolis/PR – CEP 84400-000, inscrita no CNPJ sob nº 22.192.380/0001-46, neste ato representada pelo sua sócia-administradora a Sr.<sup>a</sup> **MARILUCE BATISTA FERREIRA**, brasileira, solteira empresária, portadora da Cédula de Identidade de RG. Nº 3.612.370-2/SESP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 511.052.419-04, residente e domiciliada à Rua Prefeito Antônio Witchemichen, nº 342, Centro, Prudentópolis/PR – CEP 84400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo a autorização constante do Processo Administrativo n.º 026/2.015, registrado na modalidade de Inexigibilidade de Dispensa de Licitação Nº 003/2015 e na proposta apresentada pela empresa destinada a prestação de serviços de uma apresentação de show artístico com a dupla de renome “PEDRO & FELIPE e Banda”, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 25, inciso III; legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de empresa, destinada a prestação de serviços de uma apresentação de show artístico com a dupla de renome “PEDRO & FELIPE e Banda”, para o dia 20/06/2015(sábado) durante 27ª edição da EXPOJAC, tradicional festividade realizada anualmente no município de Jacupiranga/SP, com bilheteria liberada e acesso a toda a população, no espaço público denominado CEXPEJAC Centro de Exposições Permanente de Jacupiranga.

### Cláusula Segunda - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a dar início às providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados como objeto deste instrumento, imediatamente após a assinatura do contrato firmado com o CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA fica obrigada, perante a CONTRATANTE, a prestar os serviços necessários para a realização do show artístico, a dupla de renome “PEDRO & FELIPE e Banda”, para se apresentar no dia 20/06/2015(sábado), com horário de início aproximado para às 23:00 horas com duração de, no mínimo, 1hora:30min., a realizar-se com bilheteria liberada e acesso a toda a população, no espaço público denominado CEXPEJAC Centro de Exposições Permanente de Jacupiranga.

### Cláusula Terceira - PREÇO

3.1. O valor global dos serviços a serem prestados como objeto do presente contrato será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);

3.2. No preço combinado entre as partes, não estão incluídas, as despesas e custos com palco, som, luz, segurança, transporte local, estadia da banda e equipe de apoio, lista de camarim e carregadores; estando contudo incluídas, todas as demais despesas com alimentação, transporte até o município, fretes, tributos de qualquer natureza, e demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato

### Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do serviço constante da cláusula 3.1 acima, será pago em uma única parcela, na data de 20/06/2015, após a realização do show, mediante a apresentação da fatura correspondente e após a devida conferência e ateste dos serviços executados pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo e Lazer.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





### **Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

- *Unidade: 02.03.00 Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Unidade Executora: 02.03.11 Manutenção das Atividades de Cultura e Turismo – Funcional Programática 13.695.0012.2012 Manutenção das Atividades de Cultura e Turismo – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 114 – Fonte de Recurso 01 - Tesouro.*

### **Cláusula Sexta - VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 01 (um) mês, contado da data de sua assinatura.

### **Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, e desde que devidamente justificado, com motivo enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Oitava Nona – REAJUSTE**

9.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

### **Cláusula Décima - RESCISÃO**

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato e da Proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) advertência, por escrito, se verificadas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato:
  - b<sup>1</sup>) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo que lhes for fixado;
  - b<sup>2</sup>) de 5% pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato, ou normas da legislação pertinente;
  - b<sup>3</sup>) de 1% em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





## Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Processo nº 026/2015, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## Cláusula Décima Terceira - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços, descrita como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

### 13.2 Das Obrigações:

13.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

13.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) realizar os serviços de acordo com as especificações de sua proposta e aquelas constantes no objeto do presente instrumento;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificação exigidas para a contratação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, previdenciárias ou securitárias, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais;
- d) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores / prestadores de serviços e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor / subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) arcar com os custos decorrentes da utilização de equipamentos, materiais, peças, devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza;
- f) não poderá transferir, ou ceder os direitos, ou obrigações que assumir neste contrato, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, devendo para tanto, manifestar-se por escrito;
- g) comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça, ou resulte em atrasos na realização dos serviços contratados;
- h) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- i) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- j) cumprir assiduamente e pontualmente com o horário do show, dentro da programação estabelecida pela Comissão Organizadora do evento;
- l) aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente contrato, facultada a supressão além desse limite.

## Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

## Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 29 de maio de 2015.

**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**

Prefeito Municipal  
Pela CONTRATANTE

**PEDRO E FELIPE EVENTOS LTDA.**

**MARILUCE BATISTA FERREIRA** - Sócia-Administradora  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vanéia Pereira Máximo Santos  
RG 24.327.658-8 SSP/SP  
CPF 097.862.448-21

Denis da Silva Pinto  
RG 48.234.380-1 SSP/SP  
CPF 373.227.228-17

*VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA*

**ELSON KLEBER CARRAVIERI**

Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**  
 Advogados: **ELSON KLEBER CARRAVIERI - OAB/SP Nº 156.582**  
 Advogados: **MELIZE OLIVEIRA PONTES - OAB/SP. 332.278**

Contratada: **PEDRO E FELIPE EVENTOS LTDA.**  
 Advogados:

Contrato nº: **015/2015** – Data da Assinatura: **29/05/2015**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA DE RENOME “PEDRO & FELIPE E BANDA”, PARA O DIA 20/06/2015(SÁBADO) DURANTE 27ª EDIÇÃO DA EXPOJAC, TRADICIONAL FESTIVIDADE REALIZADA ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA/SP, COM BILHETERIA LIBERADA E ACESSO A TODA A POPULAÇÃO, NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO CEXPEJAC CENTRO DE EXPOSIÇÕES PERMANENTE DE JACUPIRANGA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jacupiranga, 29 de maio de 2.015.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**  
 José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal  
 Pela Contratante

---

**PEDRO E FELIPE EVENTOS LTDA.**  
 MARILUCE BATISTA FERREIRA - Sócia-Administradora  
 Pela Contratada

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Jacupiranga, 29 de maio de 2015.

**Processo nº 026/2015**  
**Dispensa de Licitação/Inexigibilidade nº 003/2015**  
**Contrato nº 015/2015**  
**Contratada: PEDRO E FELIPE EVENTOS LTDA.**

**Objeto:** Contratação de empresa, destinada à prestação de serviços de uma apresentação de show artístico com a dupla de renome “PEDRO & FELIPE e Banda”, para o dia 20/06/2015(sábado) durante 27ª edição da EXPOJAC, tradicional festividade realizada anualmente no município de Jacupiranga/SP, com bilheteria liberada e acesso a toda a população, no espaço público denominado CEXPEJAC Centro de Exposições Permanente de Jacupiranga.

**1.** Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2.** Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem, respectivamente, as funções de gestor e fiscal do contrato:

**2.1.** Gestor do Contrato:

\_\_\_\_\_  
**EUNÍVIA DE SOUZA MARIANO PEREIRA**  
 Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Laser

**2.2.** Fiscal do Contrato:

\_\_\_\_\_  
**JULIANA CONRADO**  
 Assessora de Fiscalização Geral

**3.** Compete ao gestor do contrato as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

**4.** Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

**5.** Notifique-se.

**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**  
 Prefeito Municipal

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

